



TERMO DE CONTRATO Nº 020/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO Nº 0105/2023

Termo de Contrato Nº 020/2023 que fazem entre si a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda**, visando a contratação de Serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva e estacionária.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Amélio Cayres, Presidente da ALETO, conforme Ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa de 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro, 503, Sala 1803, Alphaville – Barueri – SP - CEP: 06454-000, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.165.749/0001-10, por seu Representante Legal, Felipe Veronez de Sousa, CPF 080.281.806-47, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o N.º 0105/2023, Pregão Presencial N.º 003/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a Registro de Preços, para a Contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva e estacionária, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Abastecimento de combustíveis para a ALETO em postos conveniados mediante uso do cartão magnético.	1.056.300,00
02	Manutenção automotiva com substituição de peças para ALETO em prestadores conveniados.	250.000,00
Total estimado para os serviços		1.306.300,00
03	Taxa de administração máxima para a ALETO (%)	-2,70%
Total para a contratação		1.271.029,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados, serão por demanda, respeitando-se o número máximo estimado acima, não sendo a Contratante obrigada a fazê-lo na sua totalidade.

3.2. A execução do objeto seguirá os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 003/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.271.029,90 (Um milhão, duzentos e setenta e um mil, vinte nove reais e noventa centavos), para um total de 12 (doze) meses, conforme detalhado na Tabela constante na Cláusula segunda deste instrumento.

4.2. A emissão das Notas Fiscais/Faturas será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

4.3. Quando houver recusa parcial dos serviços ou divergência nos valores, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas.

4.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

4.5.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.6. O setor competente para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.8. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

4.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto. O valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I =$

$(6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins
- **Programa de Trabalho:** 01.031.1141.2279 – Manutenção dos Serviços de Transporte
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Tocantins, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

6.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela 2:

TABELA 1 – GRAU/CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

TABELA 2 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. (por exemplo, restar veículos e agentes da Contratante sem meios de abastecer em rodovia por negativa de conveniado devidamente listado na plataforma e/ou aplicativo para smartphone). (Por ocorrência).	5
2	Suspender ou interromper injustificadamente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. (Por dia).	5
3	Manter funcionário sem qualificação para executar a função de preposto. (Por dia).	3
4	Retirar conveniado único, e não substituí-lo, nas cidades menores do rol constante do Termo de Referência. (Por dia).	3
5	Deixar de entregar, ou de exigir que o conveniado prestador do serviço de manutenção o faça, as notas fiscais de serviço, em nome da Contratada.	2
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. (Por item e por ocorrência).	2
7	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	2
8	Deixar de providenciar treinamento para os agentes da Contratante, conforme previsto no Termo de Referência.	3
9	Deixar de exigir do conveniado o adimplemento de suas obrigações tributárias municipais, ou que emita nota fiscal de serviço em nome da Contratante, levando-as a figurarem como devedoras de obrigação tributária municipal.	5

6.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

6.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

6.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.13. A instauração do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à ALETO, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.14. As penalidades serão obrigatoriamente informadas ao TCE/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A conformidade do sistema e técnica a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente à Contratada em treinamento presencial ou remoto, de forma a aferir a capacidade de atendimento das especificações constantes no Termo de Referência.



7.3. A Fiscalização da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.6. A Fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

7.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.13.1. Verificação e acompanhamento das origens de eventuais ocorrências de sobrepreço aplicadas por conveniados, com vistas em identificar violação do disposto nas letras "a", "b", "c" e "d" do subitem 3.7.1 deste TR.

7.13.2. Verificação da integridade da rede disposta na plataforma online, ou em aplicativo de smartphone da ocorrência de negativa de abastecimento ou prestação de serviço por parte de conveniado, no intuito de identificar eventual criação de sub-rede para a Contratante, o que viola o disposto no subitem 3.8 e 3.8.1 deste TR.

7.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestor e fiscal, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor correspondente aos serviços entregues do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A emissão das Notas Fiscais/Faturas deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a Fiscalização do contrato irá apurar os valores e quantitativos da execução do objeto no período abrangente, e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os critérios estabelecidos, que poderá resultar em notificações à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1.2. A Contratada, por meio do conveniado em questão, fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a Fiscalização deverá elaborar Relatório em consonância com suas atribuições.

10.3.2.1. O relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais ou disposições editalícias pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Autorizar a empresa a emitir as Notas Fiscais/Faturas, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, com base no efetivamente realizado.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades, e:

10.6.1. Os serviços serão recusados, não recebidos o atesto, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de empregar os insumos (plataforma online que atenda às condições fixadas neste Termo de Referência; cartões magnéticos funcionais e no número previsto; e, disponibilização de toda a sua rede de conveniados) e recursos humanos (preposto nas condições fixadas e serviço de atendimento emergencial) exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6.1.1. A utilização desses critérios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) O conjunto de abastecimentos feitos e registrados individualmente em recibo de operação com cartão magnético, respeitados os valores das bombas e considerando-se que, nos casos em que o preço do combustível ultrapassar a Tabela da ANP, valerá o que estiver fixado nesta;
- b) O somatório de serviços de guincho/socorro previamente autorizados pela Fiscalização na plataforma informatizada, assim como o somatório de lavagens/higienização, serviços de borracharia etc.
- c) Os somatórios das ordens de serviço de manutenção preventivo/corretiva com substituição de peças devidamente finalizadas, ou seja, que se submeteram ao orçado, autorizado, aprovado e finalizado.
- d) A aplicação exata da taxa de administração sobre o faturamento de combustíveis e correlatos e do eventual desconto ofertado na sessão de julgamento das propostas;
- e) A aplicação da taxa de administração sobre o faturamento de manutenção preventivo/corretiva com substituição de peças do eventual desconto ofertado na sessão de julgamento das propostas;

10.6.3. Será indicada a retenção do pagamento, até que seja sanada a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.6.3.1. Não produziu os resultados acordados em razão do desrespeito às condições fixadas no Edital e seus anexos;

10.6.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5,00 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com o TR - Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço de acordo com o prazo e condições estabelecidas no Edital e anexos, observando-se a proposta adjudicada;

12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas da Contratada no que couber, ou seja, naquilo que se referir à Taxa de Administração/Corretagem, caso resulte em taxa positiva.

12.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada, e/ou nas empresas conveniadas;
- c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante.

12.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato;

12.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.1.9. Em caso de sobrepreço embutido por conveniado ou negativa do conveniado de operar por intermédio da Contratada, identificar possível ocorrência de taxa excessiva ou alongamento demasiado de prazo de pagamento, em franca violação ao disposto nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.7.1 do Termo de Referência;

12.1.10. Cientificar a Procuradoria Jurídica da ALETO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital e de sua proposta, com o convênio de prestadores/fornecedores idôneos e em quantidade necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de atentar-se para as condições limitadoras estabelecidas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 3.7.1 do Termo de Referência;

12.2.2. Determinar ao conveniado, caso este resista quando provocado pela Contratante, a reparação, correção, remoção ou substituição, às expensas dele, ou da referida Contratada, no todo ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto causados a ALETO ou a terceiros por qualquer de seus funcionários ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com defeitos, durante os prazos de validade de suas garantias, mesmo depois de vencido o contrato, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.4. Conveniar prestadores/fornecedores aptos e providos de conhecimentos necessários à boa execução dos serviços e fornecimentos dos produtos pelo meio de pagamento disposto pela Contratada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, observando-se os limites fixados no subitem 3.7.1 e suas letras “a”, “b”, “c” e “d” do Termo de Referência;

12.2.4.1. Para evitar contratemplos e constrangimentos para os agentes da Contratante em viagens, deve a futura Contratada manter, sob pena de incorrer em inexecução contratual de gravidade média e suas consequências, o seguinte:

a) Listagem disponível na web, sempre atualizada, dos postos de combustíveis conveniados ou credenciados, atentando-se para o fato de que o convênio deverá encontrar-se vigente, evitando constrangimentos relativos ao fato do motorista abastecer e não ter como pagar;

b) Serviço de atendimento e solução de problemas 24 horas, a ser prestado através de número telefônico de acesso gratuito (0800) e/ou — opcionalmente, mas sem excluir o telefone — aplicativo de conversa para smartphone. Eventuais constrangimentos a usuários (especialmente deputados e servidores da casa em viagem) decorrentes da inobservância dessa obrigação e da outra disposta na letra “a” acima, terá tratamento de inexecução de gravidade alta.

12.2.5. Entregar ao setor responsável pela Fiscalização do contrato, quando solicitado, a comprovação da regularidade da empresa, consistente nos seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou seus fiscais;

12.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.8. Guardar sigilo — e fazer seus conveniados guardarem — sobre quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, caso, por exemplo, de dados pessoais de agentes da Contratante (efetivos ou terceirizados) que utilizem os sistemas envolvidos na prestação dos serviços;

12.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos como eventuais flutuações na execução de serviços pela Contratante;

12.2.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

12.2.11. Orientar seus conveniados quanto à prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, ofertando produtos e aplicando os materiais necessários e com a qualidade e tecnologia adequadas em observância da boa técnica;

12.2.12. Obrigar seu conveniado fornecedor de combustível, no caso de impossibilidade temporária de transação eletrônica (por cartão magnético), a adotar forma alternativa de abastecimento e registro da operação. Deixar o veículo da Contratante sem meios de abastecer, especialmente em rodovias, por negativa de conveniado listado pela Contratada, terá tratamento de inexecução de natureza grave;

12.2.13. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos conveniados no prazo fixado nas letras “b” e “b1” do subitem 3.7.1. do Termo de Referência. A CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

12.2.13.1. O contratado deve ter em mente que, embora não seja do interesse da Administração Pública

atrasar pagamentos aos seus fornecedores, isso pode ocorrer — dentro do limite legal de 90 dias (Lei 8.666/93, art. 78, XV) — sem que o contratado possa interromper o fornecimento, garantido-lhe, todavia, o recebimento de juros e mora sobre o valor faturado, se assim o quiser.

12.2.14. Assegurar que os preços cobrados pela rede credenciada de abastecimento, sejam exatamente os mesmos estampados nas bombas ou os informados para operações com cartão de crédito. Tratando-se de manutenção, que sejam valores de mercado local, previamente orçados e aprovados pelos fiscais da Contratada, segundo as boas práticas sugeridas pelos órgãos de controle externo. As boas práticas se resumem, em suma, no seguinte: agentes públicos gestores de manutenção devem selecionar a melhor proposta em cada caso, fomentando a competitividade entre os prestadores conveniados;

12.2.14.1. Quanto ao preço do combustível, considerar também o disposto na letra “d” do subitem 3.7.1 do Termo de Referência.

12.2.15. Emitir as várias espécies de relatórios mensais que permitam a gestão eficiente da execução do objeto;

12.2.16. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, restando à Contratante tão somente a obrigação de liquidar as faturas corretamente emitidas.

12.2.17. Facilitar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução dos serviços por parte da fiscalização da Contratante;

12.2.18. Garantir a qualidade dos produtos empregados, selecionando e conveniando estabelecimentos idôneos;

12.2.19. Aceitar acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado estabelecido no contrato, consoante o previsto na Lei 8.666/93.

12.2.20. Obrigar-se à RIGOROSA OBSERVÂNCIA do disposto nas letras “a” e “b” abaixo, em razão de: a prestação de serviço de manutenção mecânica, com troca de peças, é fato gerador de tributo que tem como devedor o conveniado. As notas fiscais de serviço serão emitidas em nome da Contratada, conquanto as notas fiscais de peças, devam ser emitidas em nome da Contratante. Para efeito de garantia contra defeitos de fabricação. Diante disso, cumpre à Contratada:

a) Prevenir o lançamento — e resolver o problema caso ocorra — de dívida tributária contra a Contratante, por parte de entes municipais, em razão da prestação de serviço de manutenção mecânica pelos conveniados;

b) Entregar, ou exigir a seus conveniados que o façam, cópias das notas fiscais de serviços e peças e entreguem à Fiscalização do contrato, na sede da Contratante no seguintes endereço: Palácio João D’Abreu, Praça dos Girassóis, Centro – Palmas – TO – Diretoria de Logística e Transportes – Subsolo. E/ou, tratando-se de documento digital, encaminhá-los para o e-mail: ditran@al.to.leg.br.

12.2.21. Nomear preposto(a) apto(a) e com poderes para tratar com a Fiscalização da Contratante, decidir questões da relação contratual e da execução do objeto, estando disponível rigorosamente em dias e horários de expediente e acessível por telefone celular e/ou aplicativo de conversa desde que não reste excluída a possibilidade de chamada telefônica.

12.2.21.1. A Contratante pode a qualquer tempo, justificadamente, solicitar a substituição do(a) preposto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, com início em 1º de junho de 2023. Admitindo-se a prorrogação por igual período de forma sucessiva, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração. Mediante a celebração de termo aditivo, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a subcontratação do objeto.

13.2.1. Entende-se como objeto, a atividade de gestão de frota por convênio de fornecedores de combustíveis e manutenção mecânica mediante uso de cartões magnéticos e plataforma informatizada via web. A função de conveniar prestadores não é subcontratar, mas executar o objeto. Quando se fala na impossibilidade de subcontratar refere-se à intermediação, ou seja, repassar a outrem o serviço de Gestão de Frota, que é o objeto deste Contrato.

13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.4. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação das propostas, o valor consignado neste Termo de Contrato será reajustado, devendo ser utilizado os índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na falta deste, será aplicado o IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, em conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação dos serviços, no período..

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste concedido.

13.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.7. Os reajustes serão formalizadas preferencialmente junto com a prorrogação contratual, e deverão se dar por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Logística e Transportes.

16.2. A empresa vencedora do certame deverá manter a Ata de Registro de Preço com a Assembleia Legislativa, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.



16.3. Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à contratada, bem como aos seus funcionários ou prepostos, delas dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

16.4. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 003/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Palmas/Tocantins, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE
DEP. AMÉLIO CAYRES
Presidente ALETO

CONTRATADA
FELIPE VERONEZ DE SOUSA
Neo Consultoria e Administração de Benefícios
Ltda

1ª. Testemunha
Nome:
CPF

2a. Testemunha
Nome:
CPF